



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Crateús
Processo: 00506422120208060070
Classe do Processo: Petições Intermediárias
Diversas
Data/Hora: 06/10/2021 10:53:36

Partes

Solicitante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos

Petição: 2734604_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01 - 1-2.pdf
Documentação: 2734604_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_02 - 1-30.pdf
Documentação: 2734604_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_02 - 31-47.pdf
Documentação: 2734604_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_02 - 48-71.pdf
Documentação: 2734604_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_02 - 72-77.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATEUS/CE

Processo n.^o 00506422120208060070

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCOS ANTONIO MARQUES DE PAULA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo expert, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CRATEUS, 5 de outubro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE**

